



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Marielen Luciana Cologna		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Marielen Luciana Cologna, cursada no extinto Colégio Agapito dos Santos, no período de 1995 ao ano de 2004.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 07209671-3	PARECER: 0741/2007	APROVADO: 19.11.2007

I – RELATÓRIO

Temos em mãos, para análise, o Processo nº 07209671-3, por meio do qual, Marielen Luciana Cologna recorre ao Conselho Estadual de Educação solicitando regularização de sua vida escolar tendo em vista que o extinto Colégio Agapito dos Santos não escriturou devidamente, antes de fechar.

A aluna queixa-se da ausência de registros de dependência que afirma ter cumprido, na passagem do 1º para o 2º ano do ensino médio, naquela escola, apesar de já ter concluído o 3º ano. As dependências referiam-se às disciplinas Matemática e Física. Outra omissão do Colégio incidiu sobre as escolaridades na 8ª série.

Contudo, a Auditoria deste Conselho solicitou e recebeu da SEDUC, pela via do Ofício nº 74/2007 de 17.07.2007, o resultado de pesquisa nos arquivos do extinto Colégio, constatando-se que a aluna concluiu o ensino fundamental, no ano de 2002 e, plenamente, o 1º e 2º ano do ensino médio.

Foi anexado ao processo, inclusive, cópia do certificado de conclusão do ensino fundamental, pelo Colégio Agapito dos Santos, com data de 04 de julho de 2007, de responsabilidade da própria SEDUC, que também preencheu o histórico escolar da aluna cobrindo ano a ano, o período letivo de 1995 a 2004. Desde a 1ª série do ensino fundamental até a 2ª do ensino médio, sem reprovação.

Está portanto regularizada a vida escolar da aluna requerente Marielen Luciana Cologna.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo, não tendo sofrido nenhuma irregularidade, está amparado pelas normas reguladoras do sistema de ensino.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 0741/2007

III – VOTO DA RELATORA

Dê-se ciência à aluna Marielen Luciana Cologna que seu pedido foi atendido e sua vida escolar já pode ser considerada regular.

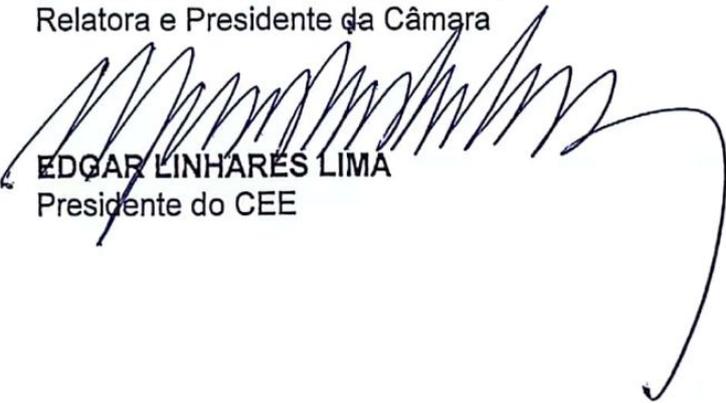
É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2007.

MCV
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE